



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 196/2020

Altera o Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Umuarama, a fim de evitar o colapso econômico e conseqüentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos positivos diários em nosso Município;

CONSIDERANDO a flexibilização, em âmbito estadual, das restrições impostas para o enfrentamento da doença, especialmente pela não prorrogação do Decreto Estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §5º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§5º Os bares e conveniências poderão abrir ao público somente de segunda a sábado até as 20 (vinte) horas, podendo funcionar em sistema de *drive thru* e *delivery* até as 22 (vinte e duas) horas desses mesmos dias e não podendo funcionar aos domingos.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 2º do artigo 13 do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

§2º Não se enquadram na permissão do parágrafo 1º deste artigo as academias de dança, de artes marciais e de natação.” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o § 3º no artigo 13 do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

§3º Ficam permitidos os treinamentos e jogos de tênis, *beach* tênis, *squash* e afins, em quadras não públicas que sirvam para tanto, localizadas em academias ou não, desde que observadas as medidas de enfrentamento ao COVID-19 a seguir dispostas:

I - os usuários deverão observar rigoroso agendamento prévio, que deverá ser organizado e mantido pelo responsável do local, a fim de que somente



3
1



os jogadores e treinadores que tiverem reservado determinado horário estejam presentes na quadra, sendo que nela e em suas imediações fica proibida a presença de acompanhante, adulto ou criança, plateia e qualquer outro tipo de aglomeração de pessoas;

II - os jogadores e treinadores deverão utilizar máscara e higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) com frequência e obrigatoriamente antes de entrar na quadra;

III - cada treinamento ou jogo poderá durar no máximo 1 (uma) hora;

IV - deverá ser adotado sistema de entrada única, na quadra, de modo a se manter o rigoroso conhecimento e controle dos que nela adentrarem;

V - fica proibido o uso de duchas e vestiários que sirvam às quadras mencionadas no caput deste artigo, devendo ser interditados;

VI - os usuários das quadras mencionadas no caput deste artigo deverão obrigatoriamente manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre si;

VII - a abertura ao público, das quadras que servem aos esportes referidos no caput deste artigo, fica permitida somente das 6 (seis) horas até as 22 (vinte e duas) horas, de segunda-feira a sábado, não podendo funcionar aos domingos;

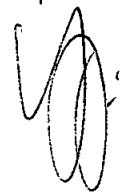
VIII - fica proibido o uso das quadras a que se refere o caput deste artigo, por pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com a imunidade ou a saúde debilitada.

IX - deverão ser disponibilizados recipientes com álcool 70% (setenta por cento) no interior da própria quadra e nos banheiros que a servem.

X - ao término do jogo ou treinamento, segundo agendamento e horário máximo permitido, os jogadores e treinadores deverão deixar o local, não sendo permitida a permanência no local e suas imediações." (NR)



4





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do artigo 14-D do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14-D.

Parágrafo único. As demais modalidades de jogos esportivos que não expressamente permitidas por este Decreto continuam proibidas, inclusive nas áreas comuns dos condomínios.” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de julho de 2020.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 25 julho 120 20
DE Nº 11913
UMUARAMA, 27, 07, 2020
REGIÃO DE ATOS OFICIAIS